

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 53/2006.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do
município de Bebedouro que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia ..03/07/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..03 / 07 2006..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..3552/2006.....

Lei nº ..3600 de 05 de 2006.....

Projeto de Lei nº 53/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3600 DE 05 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder ao DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este referente à verba estadual – CONDECA.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09. 02 01-3350.00.00-08243 4001.2124.

Art.2º A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de julho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC364/2006 – je

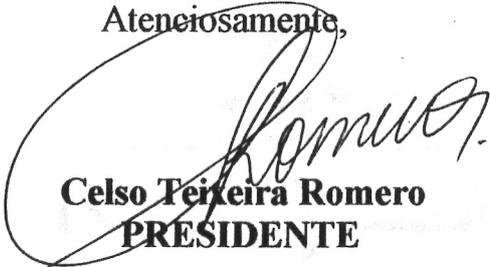
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/07, o Projeto de Lei nº 53/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3552/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3552/2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder ao DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este referente a verba estadual – CONDECA.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09. 02 01-3350.00.00-08243 4001.2124.

Art.2º A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 53/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

regulamentação regularidade

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 53/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regularidade

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 53/2006**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 53/2006 Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 53/2006, da autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção à entidade **DCA – Desenvolvimento à Criança e o Adolescente** que atua em nosso município, sendo verba proveniente da verba estadual do CONDECA.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II e V, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II e V o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:

- . sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*
- . estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a concessão de repasse de verbas à entidade que atua no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções à entidade do município, repassando recursos públicos dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigo 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de junho de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
ASSISTENTE JURÍDICO

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2006.
OEP/450/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção (verba estadual - CONDECA) concedida ao DCA – Desenvolvimento à Criança e o Adolescente, em parcela única, cujo valor está especificado no presente projeto, esclarecendo que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2006 e que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a entidade necessita desenvolver seus projetos, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11971/2006
DATA: 28/06/2006 HORA: 13:37:15
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/450/2006//NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

53



Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 53 /2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao DCA –Desenvolvimento à Criança e o Adolescente, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), **valor este, referente a verba estadual - CONDECA.**

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09. 02 01-3350.00.00-08243 4001.2124.

ART.2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento”.

ART. 3º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de junho de 2006


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

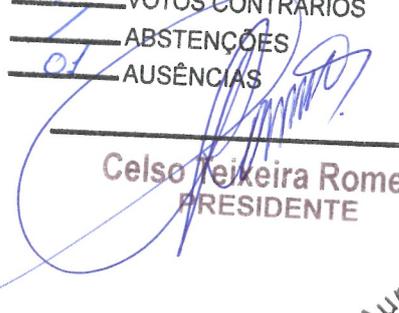
APROVADO EM 03/07/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA